

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 557

DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM ÓBITO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.048/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que a Concessionária PROLAGOS encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao objeto do presente processo.

Art. 2º- Encerrar o presente processo.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MARIO FLAVIO MOREIRA

Vogal

Processo nº.: E-12/020.048/2010
Autuação: 10/02/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Acidente/incidente – ocorrência de
acidente de trânsito com óbito
Relato: 29 de abril de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Concessionária Prolagos através da Carta- PR/59/2010/PROLAGOS, na qual informa o acidente com vítima fatal envolvendo um de seus funcionários.

Pela análise dos autos, o Sr. Elder Vitor Brasil que estava a serviço da Concessionária, retornava do município de Armação do Búzios, sentido de São Pedro da Aldeia, pela Rodovia RJ 106, quando na altura do km 12 o motorista do automóvel que trafegava em sentido contrário perdeu a direção atravessando a pista e atingindo frontalmente a moto conduzida pelo funcionário da PROLAGOS, vindo este último a falecer.

A Concessionária PROLAGOS anexou aos autos documentos que comprovam o treinamento dado aos seus funcionários para a condução de veículos. No caso do funcionário falecido, o mesmo participou do curso de direção defensiva custeado pela Concessionária e ministrado de 05/09/08 a 09/09/08 pelo Centro de Formação de Condutores da região e, por fim, em 26/01/10 participou de treinamento interno, ministrado pela SESMET, relativo à prevenção de acidentes de trânsito.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer jurídico, se pronunciou no sentido de que a PROLAGOS tomou as providências cabíveis e do ponto de vista regulatório, não há responsabilidade da Concessionária no acidente em análise.

Por fim, a Concessionária comprovou através dos documentos juntados aos autos que se encontra em dia com o Seguro de Responsabilidade Civil, conforme dispõe a Cláusula Vigésima, § 6º, item b¹, do Contrato de Concessão.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Desta forma, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária encontrar-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos, bem como não ter dado causa ao acidente em debate, encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.048/2010

Data 10/02/10 Fls: 61

Rubrica: *Rubrica*

¹CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

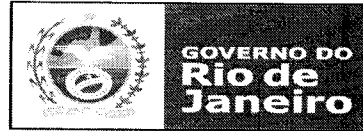
Parágrafo Sexto

A Concessionária fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

b) Seguro de responsabilidade civil (Legal Liability Insurance), cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 557

DE 29 DE ABRIL DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
Acidente/incidente – ocorrência
de acidente de trânsito com óbito**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/020.048/2010**, por unanimidade,

DELIBERA:


Art.1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao objeto do presente processo.

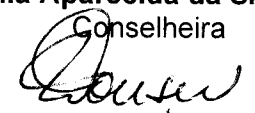
Art. 2º - Encerrar o processo.

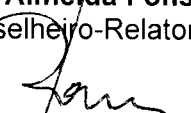
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.048/2010

Data 10/09/10 Fis: 62

Rubrica: 